



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ibrahim Issa Adam, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ibrahim Issa Malji.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Maio de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Voleibol da Aliança requereu á senhora Governadora da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação de Voleibol da Aliança.

Maputo, de Outubro de 2012. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação das Mulheres de Namarrói (AMUNA), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/92, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres de Namarrói (AMUNA) com a sua sede na Localidade de Weixe, Distrito de Namarrói, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 2 de Abril de 2012. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zambic Space Living, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, matriculada sob o número mil duzentos oitenta e oito a folhas cento e quarenta verso do livro C traço três, e inscrito sob o número mil seiscentos e vinte nove, a folhas três verso do livro E traço onze, desta conservatória a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Zambic Space Living, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem denominação de Zambic Space Living, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a suas sede na Praia de Wimbe nesta cidade de Pemba, podendo

abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas e de construção civil:

a) Arquitectura, decoração, *design*;

b) Comércio de materiais de construção, importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pelo lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Miguel Vicente dos Santos;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Diana Baptista de Almeida Nunes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo sócio gerente da sociedade, o senhor Miguel Vicente dos Santos, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura do administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrado com referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transferência da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, e nos casos previsto por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Raseworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e duas do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Refo Alberto de Sousa, Anabela Bragança Gomes, Sheila Nair Gomes de Sousa e Eric Mauro Gomes de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Raseworld, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Raseworld, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Revolução número setecentos e oito, na cidade da Beira, podendo, sempre que o entenda conveniente à prossecução dos seus fins, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro. A sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos legais, o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de turismo, comércio geral e agricultura podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas, adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

resultante da soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital subscrito pertencente a Refo Alberto de Sousa;
- b) Dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital subscrito pertencente a Anabela Bragança Gomes;
- c) Dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital subscrito pertencente a Sheila Nair Gomes de Sousa;
- d) Dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital subscrito pertencente a Eric Mauro Gomes de Sousa.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão ou oneração de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção dum gerente que disporá dos poderes que lhe forem atribuídos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Um) Ao gerente e procuradores é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Dois) O gerente e procuradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres contratuais, salvo se provarem sem culpa.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente em periodicidade a ser definida no regulamento interno da sociedade.

Dois) As condições para a realização da assembleia geral extraordinária serão definidas no regulamento interno da sociedade.

Três) Os sócios poderão livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e distribuição de resultados)

Um) Anualmente haverá um balanço que até final do primeiro trimestre será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que forem apurados no balanço, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição, ou inabilitação de qualquer dos sócios, antes, continuará como restantes sócios e com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo consequentemente liquidada como deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Da aplicação das disposições do presente estatuto não poderão resultar prejuízos de direitos adquiridos pelos sócios à data da entrada em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações)

As alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, serão precedidas de audição dos sócios da Raseworld.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto, aplica-se a legislação em vigor para as sociedades comerciais e a específica para as sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Construindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e três do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques

de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Samuel Correia Freire, casado, natural de Venezuela, de nacionalidade sul-africana e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu DIRE n.º 01462811, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração da Zambézia;

Segundo. Ângelo da Camara Sardinha, solteiro-maior, natural da Freguesia e Concelho de Porto Moniz, onde reside, neste acto representado pelo seu bastante procurador o senhor, Samuel Correia Freire, melhor identificado no número anterior o que certifico pela exibição da respectiva procuração que fica arquivo.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por, construindo, limitada com sede em Quelimane, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construindo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral poderão abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de carácter lucrativo e não proibidas por lei, quando obtidas as necessárias autorizações, das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais, correspondendo a soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Samuel Correia Freire, com sete milhões de meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Ângelo de Camara Sardinha, com três milhões de meticais correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas a realização de prestações de suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer aos juros e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios depende do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que pretende ceder, direito esse que, se não for exercido por ela, pertencerá ao sócio maioritário.

Dois) O outro sócio não poderá efectuar transferência ou venda de quotas a terceiros, devendo única e exclusivamente ser feito para o sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e assembleia geral)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio de capital Samuel Correia Freire, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio ou pessoa estranha á sociedade em procuração para o efeito, quando o procurador for estranho a sociedade.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

À assembleia geral compete:

- a) Aprovar políticas de gestão da sociedade;
- b) Apreciar e votar os planos de actividade da sociedade;
- c) Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- d) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- e) Aprovar o orçamento da sociedade;
- f) Propor a alteração da comparticipação dos sócios;
- g) Alterar as regras aplicáveis à sociedade;
- h) Nomear a administração e o conselho fiscal ou fiscal único, e as demais situações da vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito,

que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O relatório de gestão de contas, incluindo o balancete a demonstração dos resultados, fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral, em assembleia ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Paragrafo único. Em caso der morte ou interdição do sócio maioritário, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus herdeiros ou familiares.

Dois) Por morte do outro sócio minoritário, a sua quota passarão para o sócio maioritário, pagando aos herdeiros daquele o devido preço, se assim consentirem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias e omissões)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais normas que lhe são subsidiárias na República de Moçambique.

Dois) O estatuto pode ser alterado e adaptado a situações do momento sempre que as condições o permitirem.

Três) A administração poderá, sempre que julgar necessário, propor à assembleia geral a introdução ou alteração de normas complementares do presente estatuto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

**Mamã África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100390310, a entidade legal supra constituída entre:

Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico, solteiro, de vinte e três anos de idade, de nacionalidade portuguesa e residente na rua das Amendoas, Praia do Tofinho, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M 354172 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em quinze de Outubro de dois mil e doze, que outorga neste acto por si e em representação do seu sócio, Gunter Kuhn, de quarenta anos de idade, de nacionalidade alemã e residente no Estado de Zirndorf, na Alemanha, portador do Passaporte n.º CH1NT71WN emitido em Munique em cinco de Março de dois mil e nove, conforme a procuração outorgada no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante deste processo, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mamã África, Limitada e tem a sua sede na Praia do Tofinho, na cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferí-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição. Tem como sócios Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico, solteiro, de vinte e três anos de idade, de nacionalidade portuguesa e residente no Bairro Guitambatuno, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M 354172 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em quinze de Outubro de dois mil e doze e Gunter Kuhn, de quarenta anos de idade, de nacionalidade alemã e residente no Estado de Zirndorf, na Alemanha, portador do Passaporte n.º CH1NT71WN emitido em Munique em cinco de Março de dois mil e nove .

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da (s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;

- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca desportiva);
- d) Agricultura e Agro-pecuária;
- e) Compra, venda, armazenamento, transporte e comercialização de artefactos de pesca, equipamento e técnicas de navegação e embarcações e atrelados;
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende cinco mil meticais, conta domiciliada no BCI – Banco Comercial e de Investimentos na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais;
- b) Gunter Kuhn, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica

reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Pedro Afonso Sequeira Fragoso de Almeida Pico e Gunter Kuhn que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através

de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissso nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.A.R.A Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Siesling Cornelia, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada S.A.R.A- Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada tem a sua sede na Avenida Kamba

Simango duzentos e trinta terceiro direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.A.R.A- Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Kamba Simango, duzentos e trinta terceiro direito.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente á sócia única Siesling Cornelia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pela sócia Siesling Cornelia.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Voleibol da Aliança

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza jurídica)

É constituída uma associação civil sem fins lucrativos que adopta a denominação de Associação de Voleibol da Aliança, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, e do âmbito e duração)

A Associação de Voleibol da Aliança terá sua sede e foro na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, Escola Industrial Primeiro de Maio, é de âmbito local e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Voleibol da Aliança tem por finalidade a prática desportiva na modalidade de voleibol, bem como a criação e gestão de projectos com vista a enaltecere esta modalidade.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de suas finalidades, a Associação de Voleibol da Aliança poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos visando:

- a) Melhoria do desporto nacional, com ênfase no voleibol, através da formação de atletas.
- b) Promover a qualidade, a modernidade e melhorar a reputação do voleibol nacional;
- c) Trazer glória à Cidade de Maputo através de conquistas à nível da cidade, nacional e internacional;
- d) Prestar aos seus atletas e a sociedade na qual está inserida, uma assistência escolar, económica e outras de âmbito social, com base nas suas capacidades e virtudes.

ARTIGO QUARTO

A Associação de Voleibol da Aliança não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou eleitorais, ou ainda em quaisquer outras que não se coadunem com seus objectivos institucionais.

ARTIGO QUINTO

(Membros, seus direitos e deveres)

A Associação de Voleibol da Aliança é constituída por número ilimitado de membros, os quais serão das seguintes categorias: efectivos, colaboradores e beneméritos.

ARTIGO SEXTO

São membros efectivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo nono, parágrafo único, do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos desta associação.

ARTIGO OITAVO

São considerados membros beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos desta Associação.

ARTIGO NONO

Os membros, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos actos praticados pelo presidente ou pelo Director Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos membros, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efectivos ou da directoria.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos pessoais e intransferíveis dos membros:

- a) Participar de todas as actividades associativas e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- b) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos membros:

- a) Observar o estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos da sociedade;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação de Voleibol da Aliança.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias Gerais)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída pelos membros efectivos, e a Mesa da Assembleia será composta pelo presidente da mesa e pelo secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciação e aprovação dos relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Deliberar sobre a nomeação ou destituição de novos membros e do Director Executivo;
- c) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto e sobre casos omissos e não previstos nele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias serão convocadas pelo presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos membros efectivos. A convocatória será a todos os membros, e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O quórum mínimo exigido para a da Assembleia Geral, é de cinquenta por cento dos membros efectivos.

Parágrafo primeiro. Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de membros: efectivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que tenha em dia a sua contribuição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

A Associação de Voleibol da Aliança será dirigida pelo Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, para um período de dois anos, podendo ou não ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: Presidente do Conselho de Administração, Vice-presidente, Director Executivo, secretário geral e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A administração caberá ao presidente o qual representará a associação em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Presidente, visando imprimir maior operacionalidade às acções da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Director Executivo, para:

- a) Coordenar e dirigir as actividades gerais específicas e celebrar acordos, bem como realizar a filiação da associação à instituições, por delegação do Presidente;
- b) Representar a associação em eventos e demais actividades do interesse da associação;
- c) Encaminhar anualmente aos membros efectivos, relatórios de actividades e demonstrativos contábeis; bem como os pareceres de Auditores ou Conselho Fiscal, sobre os documentos financeiros de prestação de contas, orçamento e plano de actividades anuais;
- d) Propor reformas administrativas, nomear, suspender e demitir funcionários e técnicos da associação;
- e) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. A Associação de Voleibol da Aliança em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, adoptará práticas de gestão, de forma a coibir os seus dirigentes da obtenção de benefícios, em decorrência da sua participação no processo decisório.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, em momento oportuno e assumir o mandato em decorrência de vacância;
- b) Auxiliar de modo efectivo o presidente, em suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da assembleia geral e da directoria e redigir as actas;
- b) A publicação de todas as notícias referentes às actividades da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar as contribuições dos membros, rendas e donativos e prestar contas de suas acções;
- b) Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente ou da directoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- c) Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Quando convocado pelos sócios, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração da associação e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, e nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da associação, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e deliberarão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da Associação de Voleibol da Aliança será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Associação de Voleibol da Aliança não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, directores, ou doadores, eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu património.

Parágrafo Único - A Associação de Voleibol da Aliança não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regime Financeiro)

O exercício financeiro da Associação de Voleibol da Aliança iniciará a um de Janeiro e encerrar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano e as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF);
- b) Publicação, no fim do exercício, do relatório de actividades e das demonstrações financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alocação dos Fundos)

A Associação de Voleibol da Aliança aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, o seu património, será destinado a outras instituições legalmente constituídas, que tenham objectivos sociais semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Haverá a possibilidade sempre que as condições financeiras existirem, de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem na gestão e para aqueles que desenvolvem a actividade principal.

Associação das Mulheres de Namarrói – AMUNA

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação das Mulheres de Namarrói, adiante designada por AMUNA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegação

A WAVIHA é uma Organização de Base Comunitária (OCB) com a sua sede na localidade Uetxe, Distrito de Namarrói, província da Zambézia, poderá por deliberação da Assembleia Geral sob a proposta do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente dentro do Distrito de Namarrói ou na Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A WAVIHA é uma organização de base comunitária que constitui-se tendo em vista o tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Visão, missão e valores)

Um) A visão da WAVIHA é um mundo melhor, onde mulheres e crianças possam viver livre da miséria.

Dois) A WAVIHA tem como missão promover a liderança feminina no processo de transformação da sociedade.

Três) A WAVIHA cultiva os seguintes valores:

- a) Honestidade;
- b) Responsabilidade;
- c) Transparência;
- d) Justiça;
- e) Igualdade.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Um) A WAVIHA tem como objectivo fundamental a promoção de iniciativas de desenvolvimento local e de geração de renda, de mulher para mulher, através da agricultura, silvicultura e pecuária, no âmbito do associativismo, gestão e liderança feminina, para a erradicação da pobreza e equilíbrio das relações de género e poder entre homens e mulheres na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Objectivo específico

Um) A WAVIHA tem como objectivo específico a:

- a) Promoção e prática da tracção animal e agricultura de conservação como técnicas sustentáveis para a revolução verde no distrito;
- b) Combate as injustiças nas relações comerciais entre camponeses e revendedores;
- c) Promoção da liderança feminina em todas as frentes de combate à pobreza absoluta;
- d) Combate à violência doméstica, promovendo a harmonia familiar;
- e) Promoção e proteção dos direitos da mulher e da criança;
- f) Promoção de acções de sensibilização sobre HIV&SIDA e outras doenças ligadas ao desenvolvimento;
- g) Desafio as atitudes, crenças e práticas que perpetuam o analfabetismo na mulher e na rapariga.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissões)

Um) Podem ser membros da WAVIHA as pessoas singulares e colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante a proposta escrita pelo candidato e apoiada por pelo menos dois membros fundadores e ordinários sendo aprovados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Categorias

As categorias dos membros da WAVIHA, são:

- a) Fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação;
- b) Efectivos – Os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o acompanhamento das formalidades fixas no presente estatutos;
- c) Beneméritos – Os que se comprometerem a prestar regularmente a WAVIHA uma contribuição material ou peculiar considerável;
- d) Honorário – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados a WAVIHA.

ARTIGO NOVO

Direitos

Constituem Direitos dos membros:

- a) Participar em todas as Actividades promovida pela WAVIHA ou em que esteja envolvida e usufrui dos seus resultados;

b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMUNA;

d) Fazer proposta ao conselho de direcção e aos outros órgãos sociais sobre tudo o que for conveniente para os membros;

e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá dirigida a solicitação previa ao conselho de direcção;

f) Receber dos órgãos sociais da AMUNA informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;

g) Fazer recursos a Assembleia Geral de deliberação que considerem contrários aos estatutos e regulamentos da AMUNA;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com o artigo decimo quinto destes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do numero anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

a) Pagar a quota de membro até ao dia dez de cada mês;

b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleito;

c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da AMUNA;

d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo secretariado da AMUNA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as suas quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Causa da Exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente apoiada por metade, de qualquer dos membros:

- a) Falta de comparência as reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a dois anos;

b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a AMUNA;

c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a três meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior deverão ser alvo de instauração do respectivo processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para a retificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da AMUNA

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

A AMUNA leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMUNA e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória e Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de um anúncio

a publicar na Rádio Comunitária do Gurue e outros meios de comunicação espontânea, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem do trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral, poderá ser convocada a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á a uma hora depois da hora marcada, com qualquer numero de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinamente uma vez por ano, em Junho e extraordinariamente a pedido de um terço dos membros da AMUNA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral por proposta de conselho de direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral, pode, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos conselhos de direcção e fiscal;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas do conselho de direcção, bem como planos de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum deliberativo e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem como finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da AMUNA, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMUNA.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais que devem ser membros da AMUNA.

Três) Para se eleger os membros do Conselho de Direcção, cada membro poderá por um voto secreto, votar por três diferentes membros. Os membros que receberem o maior número de votos passam a ser membros do Conselho de Direcção.

Quatro) No caso de uma vaga no Conselho de Direcção, durante um mandato, a vaga deverá ser preenchida pelo membro que tenha recebido o maior numero de votos fora do grupo dos três mais votados na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir todas as actividades e interesses da AMUNA, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu respectivo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, direito a um voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funções

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da AMUNA;
- c) Aprovar a proposta de nomeação e dimissão do (a) Coordenador (a), após a abertura de um concurso para o efeito e o (a) Coordenador (a) terá que gerir as actividades correntes da AMUNA;
- d) Definir os termos de referência, salário e o quadro do pessoal assistirá o (a) Coordenador (a) na Gestão da AMUNA;

e) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas e sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;

g) Aprovar a admissão de novos membros;

h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

i) Estabelecer acordo de cooperação e controlar os grupos de trabalho operando nas comunidades e em projectos específicos que respondam aos objectivos da AMUNA. Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo a outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da AMUNA;

j) Credenciar os membros da AMUNA ou o (a) Coordenador (a) para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente em juízo e fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta;

k) Propor a aprovação do regulamento interno da AMUNA.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da AMUNA nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da AMUNA sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da AMUNA;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção

do exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário assim como quando convocada pelos Conselhos de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da AMUNA são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros observadores e doadores bem como outras receitas que resultem de actividades permitidas.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo(a) Coordenador(a) sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das reuniões abertas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Acesso)

As organizações e pessoas singulares poderão participar em reuniões abertas, seminários e *workshops* organizados pela AMUNA.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modo)

A AMUNA dissolver-se-á por:

- Deliberação da Assembleia Geral; e
- Demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a AMUNA, compete a Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.



Solfree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Março

de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Solomon Malidadi e Freeman de Jesus Dickie uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Solfree, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Solfree Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Capiteas de Sena número quinhentos e noventa e oito, Palmeiras II, primeiro andar esquerdo, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, ou manter sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) O objecto principal da sociedade é, a produção, compra e venda de diversos produtos de pescado, carnes, electrodomésticos, máquinas e insumos agrícolas, mobiliário, viaturas e seus acessórios, ferragens e prestação de serviços nas áreas de construção civil e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser executada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Solomon Malidadi, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil metcais;
- Freeman de Jesus Dickie, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou a totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção ao outro sócio na qual, indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a partir da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser, renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade, e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade facultar-

se na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito, o senhor Solomon Malidadi.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer outro motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dela. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente, serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal vinte por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinado a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda na remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de uma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração dos estatutos e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações

impostas pelos estatutos aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou o representante legal do interdito, que nomearão entre eles um, que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, no prazo de noventa dias subsequente a morte do *deujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



Joy Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joy Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL, 100357747, Linnnet Mutungura, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana e residente na cidade da Beira, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regem nos termos do artigo Noventa do Código Comercial nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Joy Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Mediante a deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social a nível do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se com o seu início a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, comércio a retalho e consultoria.

ARTIGO QUINTO

Participações noutros empreendimentos

Mediante a deliberação da respectiva sociedade, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única sócia pertencente à sócia Linnnet Mutungura, correspondente a cem por cento do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerente, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos aprovados pela gerência da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia Linnet Mutungura que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela gerente, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ACASA Consultores, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação ACASA Consultores, Limitada, com sede na cidade de Quelimane província de Zambézia.

Foi matriculada nesta Conservatória sob número da entidade Legal 100338939, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ACASA Consultores, Limitada, (Aliança

academia, saúde e ambiente) que é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) A ACASA, Consultores, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, Zambézia - Moçambique.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade ACASA, Consultores, Limitada, poderá promover, colaborar, coordenar e executar acções e projectos visando:

- a) A criação de núcleos de actividades em todo país e no exterior, através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais;
- b) Realização de estudos de desenvolvimento rural e urbano, educação ambiental e outras áreas afins;
- c) Coordenação e/ou execução de programas vinculados com a saúde da comunidade;
- d) Planificação, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento rural;
- e) Facilitação de projectos de educação;
- f) Acompanhamento e realização de trabalhos de estudo e avaliação de impacto ambiental;
- g) Mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículo de comunicação divulgando suas acções;
- h) Acompanhamento e realização de trabalhos académicos (pesquisas científicas e outros);
- i) Produção e/ou exploração e comercialização agrícola e florestal;
- j) Desenho, implementação e monitoria de obras de construção civil e Hidro agrícolas;
- k) Importação de equipamentos e insumos de diferentes áreas;
- l) Consultoria e prestação de serviços afins.

Dois) Fica desde já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação de autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros, seus direitos e deveres

Um) A sociedade ACASA Consultores, Limitada, é uma entidade de carácter nacional e é constituída pelos membros efectivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

Dois) Serão membros efectivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas actividades da entidade.

Três) Serão membros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da entidade.

Quatro) Serão considerados membros beneméritos, pessoas, órgãos ou instituições religiosas e não religiosas que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da entidade.

Cinco) Os membros, qualquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, nem pelos actos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia geral, mediante proposta de membros efectivos e colaboradores.

São Direitos dos membros em geral:

- i) Participar de todas as actividades sociais promovidas pela sociedade;
- ii) A um subsídio deliberado pela assembleia geral;
- iii) Propor a criação e participar em comissões de trabalho, caso designados para estas funções;
- iv) Apresentar propostas, programas e projetos de acção para a sociedade.

São deveres dos membros em geral:

- i) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- ii) Cooperar no desenvolvimento e maior prestígio da sociedade e difundir seus objectivos e acções.

Parágrafo primeiro – São deveres adicionais dos membros efectivos:

- i) Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas;
- ii) Participar das assembleias gerais e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
- iii) Votar e ser votado para os cargos de Direcção da entidade.

Parágrafo segundo - Considera-se falta grave, passível de punição e/ou exclusão, o provocar ou causar prejuízo moral ou material para a sociedade ou frustrar os seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

O capital social

O capital social, integralmente realizado é constituído em dinheiro e bens, totalizando duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas e bens assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Nazaré Miguel, igual a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, pertencente a sócia Cristina da Silva, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Félix Augusto Ladina de Magalhães, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, competendo à assembleia geral, determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o interessado em adquiri-las, preço e as demais condições.

Três) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A ACASA Consultores, Limitada, será dirigida por directoria executiva composta por

três membros eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A directoria executiva competirá coordenar, dirigir as actividades e ainda deliberar sobre:

- i) A elaboração do regimento interno e o organograma funcional da sociedade;
- ii) A celebração de convênios e filiação da sociedade à instituições ou organizações congêneres;
- iii) A representação da sociedade em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- v) A contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, parceiros e pessoal administrativo e técnico da sociedade e elaboração do orçamento e planos de trabalho.

ARTIGO NONO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é o órgão máximo e é constituída pela reunião dos membros efectivos da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o exercício anterior, para apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros e de progresso do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.

Três) Eleição bienal da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Quatro) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto.

Cinco) Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu património social.

Seis) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros efectivos, colaboradores e beneméritos.

Sete) Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada pelo director por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

- a) Em caso urgente, é admissível a convocação concensual com antecedência inferior;
- b) A convocatória deverá conter o local, data e hora da realização e mencionar os assuntos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um

por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas para a qual a lei exige maioria qualificada.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordarem por escrito que desta forma se delibere.

Parágrafo Único. Exceptuam-se ao disposto no número anterior a deliberação do pacto social, dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) Os exercícios sociais considem com os anos civis.

Dois) O balanço por contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano que serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações em cargo dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiverem realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com as percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da sociedade será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A sociedade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objectivos institucionais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Quelimane, vinte de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rolamentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A da Conservatória de Registo Civil e Notariado do Dondo.

Divisão, cessões de quotas e admissão de novos sócios na sociedade Rolamentos da Beira, Limitada.

No dia catorze de Maio de dois mil e treze na Conservatória de Registo Civil e Notariado do Dondo, perante mim, Lúcia Filipe Cobane Matavele, técnica superior dos registos e notariado N2 e substituta do director da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Faizal Abdul Gani, casado, natural de Chimoio e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010004694N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira em trinta de Outubro de dois mil e nove, que outorga neste acto na qualidade de herdeiro do seu falecido pai Abdul Gani, como sócio e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Rolamento da Beira, Limitada, com sede na Rua de Bagamoyo quinhentos e setenta e nove na cidade da Beira e como procurador de:

- a) Hauabo Moossa Adam, viúva de Abdul Gani, natural de Moamba – Maputo e residente na Beira;
- b) Shakil Abdul Gani, casado, natural de Chimoio e residente na Beira;
- c) Zahira Abdul Gani, solteira maior, natural de Chimoio e residente na Beira;
- d) Koreicha Abdul Gani, solteira, maior, natural de Chimoio e residente na Beira. Mandato constante das procurações de nove de Outubro de dois mil e doze, ortorgadas nesta conservatória, respectivamente,

com poderes suficientes para o acto, que arquivo como documentos da escritura.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do seu mencionado Bilhete de Identidade e bem como qualidades de sócio certifico pelas escrituras de dezanove de Março de mil novecentos e seis, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete e alterada por outras a última de vinte e um de Novembro de dois mil e dois lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço sete ambos do Segundo Cartório Notarial da Beira e bem como a qualidade de herdeiro certifico pela escritura de habilitação de herdeiros de vinte de abril de dois mil e onze de folhas cento dezanove e seguintes do livro de escritura avulsas número sessenta e dois também do Segundo Cartório Notarial da Beira.

E pelo outorgante foi dito:

Que, ele e os seus constituintes:

a) Hauabo Moossa Adam, b) Shakil Abdul Gani, c) Zahira Abdul Gani e d) - Koreicha Abdul Gani, são os únicos herdeiros da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rolamentos da Beira, Limitada, acima referida com capital social integralmente realizada em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais divididas em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Hauabo Moossa Adam; e
- b) Três quotas iguais de cem mil meticais cada uma pertencentes: Faizal Abdul Gani, Shakil Abdul Gani e Abdul Gani.

Disse o outorgante: Que, o sócio Abdul Gani, falecido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e um no estado de casado com Hauabo Moossa Adam deixa a sua quota disponível na referida sociedade no valor de cem mil meticais e dividem da maneira seguinte:

- a) Cinquenta mil meticais para a viúva mieira Hauabo Moossa Adam, correspondente a cinquenta por cento da quota disponível da herança;
- b) Cinquenta mil meticais dividem em quatro quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento da quota disponível da herança para os filhos herdeiros: Faizal Abdul Gani, Shakil Abdul Gani, Zahira Abdul Gani e Koreicha Abdul Gani.

Disse o outorgante que, em seu nome e de seus constituintes procuradores e em consequência desta partilha extrajudicial

da herança do falecido sócio Abdul Gani. Admite dois sócios na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rolamentos da Beira, Limitada, acima referida que são:

- a) Zahira Abdul Gani, possui uma quota de doze mil e quinhentos meticais do capital social; e
- b) Koreicha Abdul Gani, também possui uma quota de doze mil e quinhentos meticais.

Em consequência desta divisão, cessões de quotas e admissão de novos sócios, alteram parcialmente o artigo terceiro do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais divididos em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) A sócia Hauabo Moossa Adam, possui duas quotas uma de duzentos mil meticais a outra de cinquenta mil meticais, as quais unificadas passa a ter uma única quota de duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) O sócio Faizal Abdul Gani, possui duas quotas uma de cem mil meticais e outra de doze mil e quinhentos meticais as quais unificadas passa a ter uma única quota de cento e doze mil e quinhentos meticais;
- c) As sócias Zahira Abdul gani e Koreicha Abdul Gani, possuem cada um uma quota de doze mil e quinhentos meticais.

Disse o outorgante:

Que, ele e os seus constituintes sócios e pela presente escritura, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rolamentos da Beira, Limitada, com sede na Rua de Bagamoyo número quinhentos setenta e nove, na cidade da Beira, constituída por escritura de dezanove de Março de mil novecentos noventa e seis, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete alterada por outras escrituras das quais de vinte e um de Novembro de dois mil e dois, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A, ambos do Segundo Cartório Notarial da Beira.

Disse o outorgante, que, em seu nome e dos seus constituintes, aceita divisão, cessões de quotas e admissão de novos sócios.

Em tudo o mais mantém o pacto social, adverti o outorgante que este acto deve ser registado no prazo de três meses a partir desta data.

Assim o disse e outorgou

Fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo em voz alta na sua presença, o qual vai assinar comigo a substituta do director.

Esta conforme.

Dondo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Automóvel Clube de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390841, uma sociedade denominada Automóvel Clube de Moçambique, Limitada.

Entre: Paulo José Ferreira Alves, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do passaporte n.º M387992, emitido em doze de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e José Pedro Busano de Sousa Vieira, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente em Maputo, portador do passaporte n.º M556301, emitido em nove de Abril de dois mil e treze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e Francisco Fernandes Ferreira, casado, natural de Braga, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M447851, emitido em dezanove de Dezembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Automóvel Clube de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, sexto andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Mediação de seguros;

- c) Assistência em viagem;
- d) Consultoria;
- e) Formação;
- f) Serviços de reboque;
- g) Comércio de veículos automóveis e peças;
- h) Serviços de gestão de parques automóveis;
- i) Gestão de frotas;
- j) Serviços de oficina e reparação de veículos automóveis;
- k) Importação e exportação de veículos; automóveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios, Paulo José Ferreira Alves com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, José Pedro Busano de Sousa Vieira, com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais e Francisco Fernandes Ferreira, com cem mil metcais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Paulo José Ferreira Alves e José Pedro Busano de Sousa Vieira.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Pedro Miguel Cipriano Moncóvio, Manuel de Almeida e Luís Eugénio Barrosinho uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Casa Constrói, Limitada, a qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Constrói, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Madeira, cento e sessenta e oito, Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A Administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de imobiliária;
- b) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota do valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Cipriano Moncóvio, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel de Almeida, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota do valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Eugénio Barrosinho, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Pedro Miguel Cipriano Moncóvio, Manuel de Almeida e Luís Eugénio Barrosinho, que ficam desde já nomeados administradores, sendo necessária a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassar estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Maio de dois mil e três. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Construbeira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construbeira Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL, 100373319 entre Delfim da Silva Santos, casado, de quarenta e três anos de idade, filho de José de Castro e de Quitéria Oliveira da Silva Santos, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa e Angelina do Rosário Guita, solteira, de quarenta e oito anos de idade, filha de Joaquim António Guita e de felizarda António Vicente Maciel, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, Constituída uma sociedade por quota nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que terá a denominação de, Construbeira Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano número mil quinhentos e catorze, primeiro andar, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) O objecto principal da sociedade é construção civil e comercio a grosso com importação e exportação de materiais de construção;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu inicio à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por temo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Delfim da Silva Santos, com uma quota de noventa por cento correspondente a noventa mil meticais;
- b) Angelina do Rosário Guita, com uma quota de dez por cento correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capita social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros de suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de referencia da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por cada carta registada com ais de recepção o outro sócio na qual indicara a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado devera exercer o seu direito de preferência mo prazo de 30 dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do numero anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunia entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios têm direitos:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente presente a qualquer sócios que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da perspectiva reestruturação, livros e documentos. A informação será dada por escrito, sem assim ser solicitada;
- c) A ser designado ara órgão de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Delfim da Silva Santos, respectivamente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de uma ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiro para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerente representar o juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiro, nomeado para o fim ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos da reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservadas para a constituição de fundo de reserva lega de vinte e cinco por cento do capital legal.

Único. Os lucros remanescentes terão aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente

destinados a reintegração ou reforço de reservas e revisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerente a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato quer por modificação ou supressão de algumas das suas cláusulas, quer por introdução da nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas as relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato dos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham concedido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuara com os herdeiros ou um representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declara-lo por escrito a sociedade nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no numero anterior a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e treze, da sociedade China Jiangsu International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100247623, com sede na Matola Rio, rua da Doca, número mil duzentos e trinta cinco, que os sócios da referida sociedade, deliberaram a mudança de sede para Rua Acordos de Incomati, número quatrocentos e nove, casa número oito, alteração do objecto e aumento do capital social da sociedade que passa de quinhentos mil para dez mil meticais.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo primeiro, terceiro e quarto, que passará, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de China Jiangsu International Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Acordos de Incomati, número quatrocentos e nove, casa número oito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de nove milhões e quatrocentos mil meticais,

correspondendo a e quatro por cento do capital social, pertencente a Yong Ya;

- b) Uma no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dois quatro por cento do capital social, pertencente a Hongwei Tang;
- c) Uma no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dois quatro por cento do capital social, pertencente a Yajun He;
- d) Uma no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dois quatro por cento do capital social, pertencente a Minjie Lu.

Tudo o mais não alterado, continua em vigor conforme o pacto social da sociedade.

Maputo, dois de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Maio de dois mil e treze, da Sociedade Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete desta cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil e duzentos a folhas dezassete do livro C traço trinta e cinco, com data de doze de Abril de dois mil e dois, e cujo pacto da referida sociedade está inscrito no livro E traço cinquenta e sete, a folhas cento e oitenta e uma sob o número trinta mil e cinquenta e oito, foi deliberado a cessão da totalidade das quotas que o sócio Manuel Salema Vieira detinha no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da sociedade e ainda da quota da própria sociedade no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da sociedade a favor de Ibraimo Abdul Carimo Issufo Ibraimo e Humberto Ramos Darsam.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova recacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Abdul Carimo Issufo Ibraimo;

b) Uma quota no valor de quinze mil e meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Humberto Ramos Darsam.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Saint-Louis, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100379422 uma sociedade denominada Saint-Louis, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Steven Jean Yves Le Vourc'h, de nacionalidade Francesa, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbué, número oitocentos e quatro, titular do DIRE n.º 11FR00037530.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adopta a denominação de Saint-Louis, Limitada – Sociedade Unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sede na Avenida Francisco Orlando Magumbué, número oitocentos e quatro, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria financeira, fotografia e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

Filiais, sucursais e outras actividades

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente a Steven Le Vourc'h.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Steven Jean Yves Le Vourc'h, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberações

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultado

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Magus - Comércio indústria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes, do livro de escrituras número doze traço A, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a divisão e cessa de quotas, e em consequência do já reportado, alteram o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, é de dez mil meticais, repartida em duas quotas iguais de cinquenta por cento, cada uma, para a cada um dos sócios Gustavo António Vieira Pires e Maria Dolores Mota Granjeira.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo um. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Gustavo António Vieira Pires, activa e passivamente.

Que em tudo o mais continua em vigor o respectivo pacto social da cedida escritura de constituição da sociedade.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

WhiteCash Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100393883 uma sociedade denominada WhiteCash Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Miranda Figueiredo, casado com Olinda Maria de Almeida Paiva Figueiredo, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M369999, emitido em Portugal aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, neste acto representada pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente;

Segundo. Susana Paula Alberto Marques, casada com Ademar Manuel Salvador Patrão, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º M583891, emitido em Portugal aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, neste acto representada pelo procurador o Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de WhiteCash Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número dois, parcela n.º vinte e seis, Boane, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a Sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O ramo de comércio a retalho de tecidos, modas e confecções, artigos

de vestuário, panos do pó e de loiças bem como de peúgas, cortinados, calçado e artigos para calçados;

- b) Perfumaria e artigos de beleza e higiene, comercialização de produtos alimentares;

- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil metcais, pertencentes a Luís Miranda Figueiredo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de cinco mil metcais, pertencentes a Susana Paula Alberto Marques, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Gerência

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Luís Miranda Figueiredo e Susana Paula Alberto Marques, como sócios/gerentes e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um dos gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

F. Barbosa e Filhos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100388049 uma sociedade denominada F. Barbosa e Filhos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade no termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Custodio Fernando Soutinho Barbosa, casado, de nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M493576 emitido ao quinze de Fevereiro de dois mil e treze em Portugal.

Segundo. Rui Manuel da Silva Barbosa casado, de nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M561644 emitido em Portugal ao nove de Abril de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de F. Barbosa e Filhos Limitada, com a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba número quatrocentos e doze rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contanto o seu e início a partir da assinatura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como o objectivo

Um) Transporte de carga e de passageiros, *rent-a-car*, comércio geral com importação e exportação, construção civil e obras publicas, realização de obras particulares e públicas, estradas, pontes, barragens, reabilitação, exploração mineira, estudo de elaboração de projectos, arquitectura, preparação de locais de construção, instalação de climatização, saneamento, distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a sua área de actividade, consultorias imobiliária, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, intermediação comercial, marketing informática, imagem, produção de painéis e montagem, industria e turismo, gestão imobiliária, procurment, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade

a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma subscrita pelo sócio Custodio Fernando Soutinho Barbosa, no valor de dez mil meticais e outra subscrita pelo sócio Rui Manuel da Silva Barbosa, no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia maioritária que é nomeado sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gabriela Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notório Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gabriela Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pecuária;
- b) Agricultura;
- c) Fazenda de braviao;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuária, agricultura e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Jacob Gabriel Cilliers, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio fundador e terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem o sócio designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Jacob Gabriel Cilliers;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios que futuramente integrarem a sociedade e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira Resort 'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100192497 uma sociedade denominada Castanheira Resort 'S, Limitada. Entre:

Emília Antunes Castanheira, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00001126B, emitido em vinte de Julho de dois mil e dez, e Nelson Osman José Paulo Jeque, casado com Ássma Omar Nordine Jeque, em regime de comunhão geral, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110207666S, emitido em Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Castanheira Resort 'S, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Paulo Samuel Nkankomba, número duzentos e cinquenta e nove, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Castanheira Resort's, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e o desenvolvimento da actividade turística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Antunes Castanheira;
- b) Cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jeque.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele ficará a cargo de Emília Antunes Castanheira, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios,

mas a estranhos à Sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em duas cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da Empresa.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa-fé.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU
DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 4.300,00MT
- II* 2.150,00MT
- III* 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.150,00MT
- II* 1.075,00MT
- III* 1.075,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz – www.impresnac.gov.mz

Preço — 39,39 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.